

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER N.º 03 - CEOF/2015 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o
PROJETO DE LEI N.º 90, de 2015, que
"Dispõe sobre os requisitos para
instalação, manutenção e utilização de
equipamentos de monitoramento, radares
eletrônicos (pardais) e barreiras
eletrônicas no âmbito do Distrito Federal,
e dá outras providências."**

Autor: Deputado BISPO RENATO

Relator: Deputado JULIO CESAR

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei n.º 90, de 2015, de autoria do nobre deputado Bispo Renato, que *Dispõe sobre os requisitos para instalação, manutenção e utilização de equipamentos de monitoramento, radares eletrônicos (pardais) e barreiras eletrônicas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

Segundo o projeto são exigidos critérios de viabilidade para instalação ou utilização dos radares eletrônicos (pardais), barreiras eletrônicas e equipamentos de monitoramento nas vias do Distrito Federal como: Índices de acidentes; retenção de trânsito; Fluxo considerável de carros roubados ou com restrições judiciais.

O autor do projeto tem como justificativa a redução de acidentes e a melhoria do fluxo de veículos nas vias evitando retenções. De forma que a instalação dos equipamentos não se configure meramente uma "indústria de multa", mas sim ter critérios para a instalação dos equipamentos.

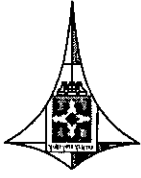
Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes.

O autor do PL em destaque justifica que a instalação de radares eletrônicos e barreiras eletrônicas devem ter parâmetros para sua instalação, levar em conta alguns critérios, pois tais equipamentos têm sido vistos como indústria de multas e não uma forma adequada de educar.

Desta forma ter-se-á um melhor resultado em relação a auxiliar na redução de acidentes de forma a melhorar o fluxo de veículos nas vias, evitando



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



retenções, bem como a identificação de veículos roubados e veículos com restrições judiciais.

É entendida com adequada a proposição que se coadune com o PPA, com a LDO e com a LOA. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou que repercutam de qualquer modo sobre o orçamento vigente.

O dispositivo que ora se pretende incluir no acervo legal do Distrito Federal, sem dúvidas, representa importante mecanismo de valorização e reconhecimento dos motoristas auxiliares, que, como dito alhures, exercem serviço de importante interesse público.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **n.º 90/2015**, no âmbito desta Comissão.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado AGACIEL MAIA
Presidente**

**Deputado JULIO CESAR
Relator**

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL N.º 90/2015
Fls. 06 Rubrica